



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.599, DE 2013 (Do Sr. Damião Feliciano)

Estabelece regras para o reajuste da taxa de expedição de passaporte comum a brasileiro e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5033/2013.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer regras para o reajuste da taxa de expedição de passaporte comum a brasileiro, fixando a sua validade em dez anos.

Art. 2º O valor atual da taxa de expedição de passaporte deverá ter como base o último valor fixado no ano anterior, acrescido do valor total anual da variação de custos a título de pessoal e de custeio, quando houver, incluída a atualização monetária pelo IGP, comprovado mediante apresentação de planilha de custo.

Art. 3º Fica vedado o aumento da taxa de expedição de passaporte comum a brasileiro sem a demonstração inequívoca do aumento dos custos de sua confecção, na forma desta Lei.

Art. 4º O valor da taxa de emissão de passaporte, apurado na forma do artigo anterior, não poderá ser reajustado em período inferior a 12 meses.

Art. 5º O passaporte comum, concedido a todo brasileiro, terá prazo de validade de dez anos, renovável por igual período.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 7.874, de 2010, de autoria do Ex-Deputado Federal Marcelo Itagiba, Delegado da Polícia Federal, com o objetivo de estabelecer regras de validade e de reajuste da taxa de expedição de passaporte comum, bem como limites para essa cobrança a ser arcada pelo solicitante.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“Chamou-me a atenção matéria publicada (em 30/01/2010) no Jornal “O Globo”¹, no sentido de que *além dos custos de uma viagem ao*

¹ <http://oglobo.globo.com/economia/mat/2010/01/30/taxa-para-tirarpassaporte-no-brasil-uma-das-mais-caras-do-mundo-prazo-um-dos-menores-de-apenas-cinco-anos-915748102.asp>

exterior – incluindo os altos impostos que incidem sobre as passagens aéreas –, o consumidor tem que se preparar para as taxas embutidas no turismo:

"O custo do passaporte brasileiro, por exemplo, é um dos mais altos do mundo, superando o cobrado em países com renda maior que a nossa, como Espanha, Canadá, Argentina e Uruguai, revela reportagem de Cássia Almeida e Henrique Gomes Batista ..."

Levando em conta que **o prazo de validade do nosso documento foi reduzido para cinco anos**, ele acaba mais caro até mesmo que o similar na França ou nos Estados Unidos, que têm validade de dez anos.

No Brasil, tirar um passaporte custa R\$ 156,07. Na Argentina, o gasto é de R\$ 62,05. No Uruguai, R\$ 125,15 e R\$153,26 no Canadá. Na Espanha, R\$ 52,03, com documento de dez anos para adultos. A diferença no prazo torna mais barato o americano (R\$183,30) e o francês (R\$ 232,52).

A Polícia Federal, responsável pela confecção do documento, afirma que **o valor cobrado serve para cobrir os custos da fabricação do passaporte**. O órgão também informou que no ano passado 1, 174 milhão de pessoas pediram o documento, gerando R\$ 188,6 milhões. Em 2008, antes da crise, 1,644 milhão tiraram passaporte, rendendo R\$ 202,8 milhões em taxas.

E esse valor, já salgado, tende a ficar mais caro esse ano, já que o governo analisa reajustar a taxa. '(O reajuste) seguirá os índices oficiais de inflação do período, contado da última revisão do valor, em novembro de 2006, até dezembro de 2010, data em que está prevista a implementação do passaporte com >ita<chip, a partir de quando seria cobrado o novo valor', informou a Polícia Federal." (Grifos nossos)

Da leitura da matéria, além da constatação de que pagamos valor demasiadamente alto por nossos passaportes; de que esta circunstância se deve também ao fato da validade de nosso passaporte restringir-se a cinco anos; e que o valor cobrado pelo DPF refere-se a cobertura dos custos de fabricação do documento de viagem; extraímos, outrossim e especialmente, a necessidade de dotar o Estado brasileiro de uma lei autorizativa para o aumento desse tipo de "taxa", que tem se dado por ato infralegal.

É que existem serviços em que há instituição de taxas, e serviços em que há a contratação de preço público, ficando a emissão do passaporte no limbo dessa discussão. Entendida a cobrança por este tipo de serviço como serviços em que há instituição de taxas, e é esse o entendimento dominante, a sua majoração dependerá de lei².

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos pelo autor original da proposta de que é necessário se dar transparência às despesas e receitas públicas da espécie; de proteger o cidadão brasileiro de eventual excesso

² É o que se depreende da jurisprudência e doutrina pátrias.

do Poder Executivo na fixação do valor da taxa de expedição de passaporte; de que é preciso preencher lacuna legal relativa a forma de atualização da taxa para emissão de passaporte comum a brasileiro; e que a fixação do prazo de validade do passaporte em 10 anos é melhor para o contribuinte na medida em que reduz à metade os seus custos; espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2013.

DAMIÃO FELICIANO
Deputado Federal – PDT/PB

FIM DO DOCUMENTO